



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Mensagem nº 063 /2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Senhor Presidente,

PROTÓCOLO Nº 063/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 27/10/2017 HORA: 15:49
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a educação ambiental, instituindo a política de educação ambiental no município de Cordeirópolis/SP

Tenho a honra de encaminhar a **Vossa Excelência**, a fim de ser submetido à deliberação dessa augusta **Câmara Municipal**, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a educação ambiental, instituindo a Política de Educação Ambiental no município de Cordeirópolis/SP.

A Política Ambiental tem por escopo principal o aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades voltados para o meio ambiente, tendo como premissa básica o desenvolvimento sustentável do Município e a necessidade da Cidade de Cordeirópolis dispor de documento legal concorrente, atualizado e compatível com a legislação ambiental estadual e federal, de acordo com o preceito constitucional que disciplina a matéria.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei versa sobre os fundamentos, princípios e objetivos da Política de Educação Ambiental no município de Cordeirópolis/SP, além de dispor sobre diretrizes da Política Ambiental, da educação ambiental no Ensino Formal, da educação ambiental não formal e da execução da Política Municipal de Educação Ambiental.

Destaque-se, ainda, que para facilitar a aplicação da nova legislação, com vistas a preservar o meio ambiente e garantir o desenvolvimento sustentável do Município, os instrumentos da política ambiental foram reunidos em um mesmo diploma legal, objeto da proposição em apreço.

Com estas considerações, submeto o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a educação ambiental, instituindo a Política de Educação Ambiental no município de Cordeirópolis/SP à apreciação desse **Poder Legislativo**, solicitando que na tramitação seja observado o regime de urgência na forma do artigo 53 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, com o propósito de garantir a condução do processo de desenvolvimento sustentável de nossa cidade, valorizando os recursos ambientais e culturais como dimensão e base fundamental de sua sustentação através de normas eficazes e eficientes.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Mensagem. nº 063 /2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

Na oportunidade, renovo a **Vossa Excelência** e, por seu intermédio aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Laerte Lourenço
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Projeto de Lei nº 58/2014 de 21 de outubro de 2014

DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, INSTITUINDO A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP.

José Adinan Ortolan - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta Lei, a **Política Municipal de Educação Ambiental** no Município de Cordeirópolis, que estabelece os princípios e os objetivos da Educação Ambiental e define as diretrizes e instrumentos para a sua implantação.

Art. 2º - Entende-se por Educação Ambiental os sistemas pelos quais o indivíduo e o corpo social arquitetam e incorporam valores sociais, atitudes e competências que tangem relações com o meio ambiente através do processo de aprendizagem e conhecimento que se desdobra em habilidades e atitudes fundamentais à qualidade de vida e a sustentabilidade.

Art. 3º - A Educação Ambiental deve promover o desenvolvimento do indivíduo e da coletividade, tendo como resultado a relação vigorosa dos cidadãos em sua individualidade, com a sociedade e com o meio ambiente, de modo que não seja imperativo, mas espontâneo.

Art. 4º - A Educação Ambiental é componente essencial e perene da educação municipal, e deve estar em todos os níveis e categorias educativas de modo transversal, seja de modo formal nas escolas e não formal na comunidade.

Art. 5º - Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à Educação Ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, segundo os Artigos 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização comum para a preservação e melhoria do meio ambiente e o estímulo a interdepartamentalidade para a eficaz aplicação da educação ambiental em todas as instâncias;

II - às instituições educativas, promover a Educação Ambiental integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
P.L. nº /2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

III – às empresas, organizações não governamentais, instituições públicas e privadas a promoção, em seu respectivo campo de atuação, dos conceitos e práticas ambientais definidos pelo município.

Art. 6º - São princípios básicos da Educação Ambiental:

I - o enfoque holístico, interdisciplinar, democrático, participativo e interdepartamental;

II – a construção da cidadania ambiental através da compreensão do meio ambiente em sua integralidade, vinculado a educação, saúde pública, as práticas sociais e esportivas e culturais e o trabalho atrelado à ética;

III – a percepção da multiplicidade nas concepções pedagógicas e a transdisciplinaridade propiciando o surgimento de novos paradigmas;

IV - a sustentabilidade pela ótica da interdependência entre meio ambiente, sócio cultural econômico:

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento e a valorização à diversidade cultural do País.

Art. 7º - São objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, éticos e da saúde;

II - democratização na elaboração dos conteúdos e da acessibilidade e transparência das informações ambientais;

III - o estímulo e a consolidação de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
P.L. nº /2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal 'Antonio Thirion'

continuação

fls. 03

V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões e seguimentos do Município de Cordeirópolis, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e tecnologia;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

VIII - a promoção de espaços de interação ecológica, visando desenvolver o pertencimento ambiental nos cidadãos.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A Política Municipal de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, instituições educacionais públicas e privadas do sistema de ensino, os órgãos públicos da União, do Estado, do Município e em especial a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como as organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental e entidades do Terceiro Setor. Competindo a cada instância as seguintes incumbências:

I - ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, incentivar ações de Educação Ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, bem como através de suas deliberações;

II - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores visando a um controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

III - à sociedade como um todo manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais;

IV - ao Poder Público, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e estimular a sociedade a se envolver em questões ambientais;

V - às instituições educativas, promover a Educação Ambiental integrada aos projetos e programas curriculares que desenvolvem;

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
P.L. nº /2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal 'Antonio Thirion'

continuação

fls. 04

Art. 9º - As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação formal e não-formal, tendo como linhas de atuação o meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho inter-relacionados a:

I - capacitação de recursos humanos;

II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

III - produção de material educativo;

IV – acompanhamento crítico e avaliação;

V - as escolas Municipais de ensino infantil, fundamental e médio deverão desenvolver junto ao planejamento de cada ano letivo um projeto interdisciplinar de Educação Ambiental específico com aceitação de todo corpo docente, coordenação e direção e deverá estar à disposição de todo munícipe que o solicite;

§ 1º - Nas atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta Lei.

§ 2º - A capacitação de recursos humanos voltar-se-á para:

I - a incorporação da dimensão ambiental durante a formação continuada e a especialização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;

II - a formação, especialização e atualização de todos os profissionais de todas as áreas e departamentos em questões socioambientais;

III - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;

IV - a formação e atualização de profissionais especializados na área de meio ambiente;

V - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.

§ 3º - As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar e transdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, promovendo a participação das populações interessadas na formulação e execução de pesquisas;

II - a difusão de conhecimentos e de informações sobre a questão socioambiental;

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
P.L. nº /2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal 'Antonio Thirion'

continuação

fls. 05

- III** - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação das populações interessadas na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental para propor políticas públicas ambientais;
- IV** - a busca de alternativas curriculares e metodológicas da capacitação na área socioambiental;
- V** - o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;
- VI** - a montagem de uma rede de banco de dados e imagens para apoiar os incisos I a V e manter a passagem de informações através do tempo.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 10 - São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:

- I** - Incentivar a participação da comunidade nos processos de Educação Ambiental;
- II** - Estimular parcerias entre os setores público e privado, Terceiro Setor, as entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade em projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida da população e das condições socioambientais;
- III** - Desenvolver parcerias com o Terceiro Setor, Institutos de ensino e pesquisa, visando à produção, divulgação e popularização através da disponibilização do conhecimento científico e à formulação de soluções tecnológicas ambientalmente coerentes às políticas públicas de Educação Ambiental;
- IV** - Promover a inter-relação entre processos e tecnologias das diversas áreas do conhecimento, ampliando as habilidades e competências, envolvendo as diversas linguagens e formas de expressão para a construção da cidadania;
- V** - Fomentar e viabilizar ações educativas nos espaços territoriais especialmente protegidos, parques e em outras áreas verdes destinadas à conservação ambiental, para os diferentes públicos, respeitando as particularidades e potencialidades de cada área;
- VI** - Promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino de modo transversal, interdisciplinar e transdisciplinar e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- VII** - Propor e oferecer instrumentos para a eficácia e efetividade desta Lei;

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

P.L. nº /2017

continuação

fls. 06

VIII - Promover a formação continuada, a instrumentalização e o treinamento de professores e dos educadores ambientais;

IX - Facilitar o acesso à informação do inventário dos recursos naturais, culturais e educacionais do Município;

X - Desenvolver ações articuladas com as cidades da região com, os governos estadual e federal, visando buscar resolução de problemas de interesse comum no quesito educação ambiental.

SEÇÃO III DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL

Art. 11 - Compreende-se por Educação Ambiental no ensino formal a que se desenvolve no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas, no que tange:

I - educação básica: infantil, fundamental e média;

II - educação profissional e tecnológica;

III - educação superior: graduação, pós-graduação e extensão;

IV - educação especial;

V - educação para jovens e adultos;

Art. 12 - A Educação Ambiental será desdobrada de forma contínua e permanente como uma prática educativa integrada em todos os níveis e modalidades de ensino formal e construída a partir de experimentações da realidade e valorização das interações com o meio.

§ 1º - A Educação Ambiental não deve ser instituída com disciplina específica no currículo escolar.

§ 2º - Nos cursos de pós-graduação, extensão nas áreas voltadas aos aspectos metodológicos da Educação Ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º - Nos cursos de formação e especialização técnico profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
P.L. nº /2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal 'Antonio Thirion'

continuação

fls. 07

Art. 13 - A dimensão ambiental deve estar contemplada nos currículos de formação dos educadores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

§ 1º - Os educadores atuantes devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o fim de atender com êxito ao cumprimento dos princípios e objetivos da política municipal de Educação Ambiental.

§ 2º - A direção e coordenação deverão tornar esta Lei conhecida pelo corpo docente para dar suporte a elaboração de projetos e ações interdisciplinares e transdisciplinares durante o planejamento de cada ano letivo.

Art. 14 - A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada observarão o cumprimento do disposto nos Artigos 11 e 12 desta Lei.

SEÇÃO IV DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL

Art. 15 - Compreende-se Educação Ambiental não-formal aquela que se desenvolve através das práticas e ações educativas com enfoque de instigar o senso de coletividade levando a considerar a questão ambiental e seus impactos em sua própria comunidade através da experimentação e da construção e reconstrução de conceitos, a fim de participar ativamente na manutenção e sustentabilidade do meio ambiente.

Parágrafo Único - O Poder Público, em nível municipal, estimulará:

I - a propagação, por meios de comunicação, de programas e campanhas educativos e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a vasta participação das escolas, universidades e organizações não-governamentais na concepção e execução de programas educativos e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental em parceria com as escolas, universidades e organizações governamentais e não-governamentais, associações e cooperativas legalmente constituídas voltadas para a comunidade.

IV - o trabalho de sensibilização junto às populações tradicionais ligadas aos espaços territoriais especialmente protegidos, bem como a todas as comunidades envolvidas.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
P.L. nº /2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal 'Antonio Thirion'

continuação

fls. 08

Art. 16 - O Município, na esfera de sua competência e na área de sua jurisdição, definirá diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 17 - A Política Municipal de Educação Ambiental será executada por instituições públicas e privadas do sistema de ensino e pesquisa, e órgãos públicos do Município, envolvendo Conselhos Municipais, as entidades do Terceiro Setor, entidades de classe, os meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art. 18 - A eleição de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I – estar em conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;

II - prioridade dos órgãos integrantes da Secretaria da Educação e Secretaria de Meio Ambiente;

III - economicidade, medida pela relação entre a extensão dos recursos necessários, a qualidade do processo educativo e o retorno social proporcionado pelo plano ou programa proposto;

Parágrafo Único - Na eleição a que se refere o caput deste artigo, devem ser contemplados de forma equitativa, os planos, programas e projetos das diferentes regiões do município de Cordeirópolis.

§ 1º – A legislação orçamentária, tributária e ambiental deverá incorporar as diretrizes e prioridades contidas nesta Lei.

§ 2º – Uma parte dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMDEMA) serão destinados prioritariamente para a Educação Ambiental formal e não-formal, sem prejuízo da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Meio Ambiente.

Art. 19 - Os programas de assistência técnica e financeira referentes ao meio ambiente e a educação, em nível municipal, devem destinar recursos às ações de educação ambiental.

Art. 20 - Para a realização da Política Municipal de Educação Ambiental serão utilizados os instrumentos de gestão:

I – Programa Municipal de Educação Ambiental.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
P.L. nº /2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 09

II – Fontes de financiamento.

III – Parcerias.

§ 1º – O Programa Municipal de Educação Ambiental será instituído mediante Decreto, de forma participativa e com revisão periódica pelo Conselho Municipal de Educação e de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º – Os programas, projetos e ações constantes na Política Municipal de Educação Ambiental serão financiados por recursos da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 21 - Os programas e ações devem identificar os problemas ambientais do Município em relação a:

- I - Áreas verdes na escola e na região;
- II - Conhecimento e combate à poluição em todas as suas formas (ar, solo, água);
- III - Adensamento populacional na região;
- IV - Grau de inclusão e exclusão social;
- V - Saneamento básico na escola e na região;
- VI - Trânsito e transporte público na região;
- VII - Proteção dos bens ambientais (solo, subsolo, fauna, flora, ar, água);
- VIII - Políticas de urbanização da cidade e da região;
- IX - Conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor e as principais normas sobre o meio ambiente em todas as suas formas;
- X - Avaliar ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente;
- XI - Ações relacionadas à reciclagem de resíduos;
- XII - Proteção das águas e medidas para o combate à escassez hídrica;
- XIII - Sensibilização aos modelos de consumo e padrão civilizatório da sociedade;
- XIV - Outras questões ou fatores ambientais.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
P.L. nº 1/2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 10

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de outubro de 2017; 119 do Distrito e 70 do município.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis